

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0039 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0039 / 2004

DE

12/02/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

WILLIAM WOO

E M E N T A:

"ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DO DECRETO Nº 39.563 DE 28 DE
JUNHO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(SOBRE EXCLUSÃO DOS MÉDICOS DO RODÍZIO DE VEÍCULOS.)

Restituído ao autor - Art. 212 do R.I.

ARQUIVADO EM 29/10/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:31:59

00000019828-50



Viviane F.R.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÔ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.
Nº 39 de 04

Adelina Ciconne - M. Parlamentar
RF. 100.406

HOJE
O DE: 12 FEV 2004

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01- 0039/2004

Altera os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 39.563 de 28 de junho de 2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 39.563 passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A autorização mencionada no artigo anterior será concedida ao próprio médico requerente, desde que **resida ou comprovadamente exerça a profissão** no Município de São Paulo, por meio de um único "Cartão DSV - Médico" e selo identificador, e será restrita a 1 (um) veículo, o qual, além de estar regularmente licenciado e registrado no nome do profissional, seja exclusivo para o atendimento de emergência.

Parágrafo único - Ficam vedados quaisquer efeitos retroativos à data do recebimento da autorização pelo profissional interessado, bem como a devolução de quantias já recolhidas a título de pagamento de multas relativas ao "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo"

Art. 3º - Para fazer jus à autorização de que trata este decreto, os profissionais interessados deverão recolher os preços públicos devidos e apresentar os seguintes documentos, no original, ou por meio de cópias autenticadas, conforme o caso:

I - requerimento assinado e com firma reconhecida, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Transportes, ou em órgão ou entidade por ela indicado, onde conste a qualificação pessoal e profissional do médico;

II - regular inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como declaração do citado Conselho, de que o médico requerente não se encontra em cumprimento de eventual sanção disciplinar de suspensão ou cassação de sua habilitação profissional;

III - comprovante de residência ou de exercício profissional no Município de São Paulo;

Edição de Anais - DT-10

12 FEV 2004

C M S P - A T M

-09-Fev-2004-14:05-007763

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.23 e folha de informação sob nº

04 26/02/04 d. Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.
Nº 39 de 04

Adelina Cloone - M. Parlamentar

IV - certificado de propriedade do veículo e certificado de registro e licenciamento, em nome do próprio médico requerente;

V - carteira de identidade ou documento equivalente;

VI - termo de compromisso, feito em papel timbrado, datado, contendo o nome, CRM, carimbo e assinatura do médico, com firma reconhecida, no sentido de que somente utilizará do benefício ora concedido, quando estiver efetivamente exercendo a profissão de médico e que se compromete a cumprir, sob as penas da lei, desde o momento do recebimento do "Cartão DSV-Médico" e do selo identificador, as disposições deste decreto.

§ 1º - O requerimento mencionado no inciso I deste artigo deverá ser feito de acordo com formulário-padrão, que estará à disposição no Setor de Protocolo Geral DSV/CET, situado na avenida das Nações Unidas, 7.203, térreo, Pinheiros.

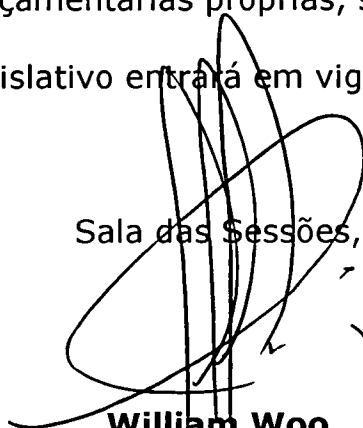
§ 2º - O requerimento, acompanhado dos documentos indicados neste decreto, deverá ser protocolado no endereço mencionado no parágrafo anterior, após estar devidamente preenchido e assinado pelo médico requerente.

§ 3º - O beneficiário da autorização ficará responsável pelo uso indevido, por si próprio ou por outrem, do veículo caracterizado pelo selo identificador, bem como do "Cartão DSV-Médico".

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,


William Woo
Vereador
Líder da Bancada do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 03 do proc.
Nº 39 de 04

JUSTIFICATIVA

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O Decreto nº 39.563 de 28 de junho de 1990, ciente das dificuldades enfrentadas pelos médicos frente à restrição imposta à circulação de veículos, já previa a exclusão de tal categoria na já citada imposição - popularmente conhecida como "rodízio".

Frente à importância de tal profissional, que tem o nobre objetivo de zelar pelo bem estar físico da população, e do papel crucial que desempenha na sociedade, é de grande interesse permitir-lhe o livre acesso ao Município de São Paulo durante o exercício de sua função, mesmo que resida fora do mesmo.

Dessa forma, entendendo que o espírito da Lei visa facilitar e desobstruir o exercício de tal nobre profissão, este Projeto visa estender o direito aos benefícios do cartão DSV-Médico àqueles que, por motivos profissionais, necessitem do mesmo.

Espero assim, que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-39 de 2004 26/02/04 (a) 04

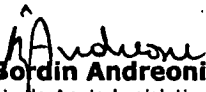
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Restitua-se ao autor a presente propositura, por ser manifestamente ilegal e inconstitucional, nos termos do disposto no Art. 212, inciso I, do Regimento Interno, vez que projeto de lei não é meio hábil para alterar ou modificar dispositivos de Decreto Municipal, visto ser este de competência privativa do Sr. Prefeito (art. 69, inciso III, da L.O.M.), sob pena de violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto nos arts. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado de São Paulo e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabendo, no entanto, conforme o § 2º do Art. 212, recurso ao Plenário, nos termos dos artigos 311 e 312.

26/02/04

ARSELINO TATITO
Presidente

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO: 55
Para ciência e devolução, facultada a apresentação de recurso da decisão do Sr. Presidente, no prazo regimental.

26/02/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO - SGP - 22

29 JAN 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação pública sob o
nº 5
Em 20.10.2007
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

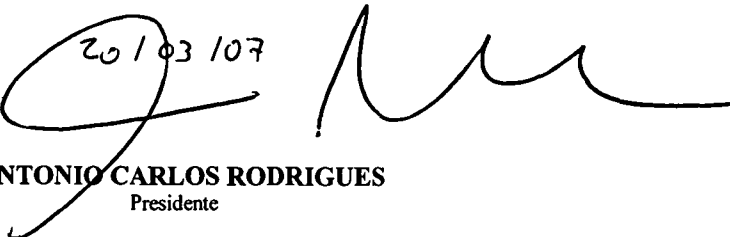
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-39 de 2001 201 03 107 (a) 05

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Arquivo, considerando a ciência do então Vereador William Woo, que devolveu os presentes autos em 29 de janeiro do corrente ano.

20/03/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

À Liderança do PSDB:
Para ciência e devolução.

22/03/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

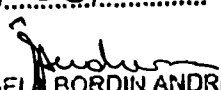
ciência

ÉLCITA RAVELLI
Coordenadora da Liderança do PSDB
RF 25306

26/03/07

A SGP-33
Arquivar o presente processo

201.031.07

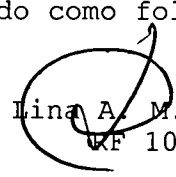

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 64 e folha de informação
sob n.º 2813/2007
LW/MG/AM. GUMMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



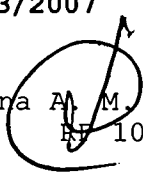
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 6
do processo **01-39 de 2004** 29/03/2007


Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 6 fls.
Arquivado em **29/03/2007**
O Funcionário


Lina A. M. Gumauskas
RF 100927